



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,**  
**URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei 5.385/2021 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001.

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	15/10/2021
Data para emitir parecer:	

Prazos para emitir Parecer	10 dias
----------------------------	---------

**Ementa:**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Imbituba para o Exercício de 2022.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Rafael Mello da Silva, em 12 de novembro de 2021.

Thiago Rosa  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

O Projeto em análise visa Estimar a Receita e fixar a Despesa do Município de Imbituba para o Exercício de 2022.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 15/10/2021, portanto dentro do prazo legal estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Na Sessão Ordinária do dia 18 de outubro, foi realizada a leitura do PL em comento para a devida publicidade externa.

70 4



Em 19 de outubro, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado aos Vereadores, bem como foi aberto o prazo de 07 dias para apresentação de Emendas (§ 1º do Art. 122).

Em 03 de novembro, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento que, conforme art. 203 do Regimento Interno, possui dez dias para emitir seu parecer, período em que os Edis poderiam também apresentar Emendas.

Em 05 de novembro de 2021, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento solicitou ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Humberto Carlos dos Santos, as providências necessárias para realização de Audiência Pública para colher subsídios junto à sociedade civil a respeito do projeto em comento, ficando suspenso o prazo da comissão para emissão de parecer.

No dia 09 de novembro de 2021, às 18h00min, a Comissão de Finanças e Orçamento promoveu a referida Audiência Pública que contou com a participação de representantes do Poder Executivo, para melhor instrução da matéria.

Em 12 de novembro, esgotou-se o prazo para apresentação de Emendas. Nenhuma Emenda foi apresentada ao Projeto de Lei 5.385/2021.

É sucinto o relatório.

## II – Análise

Nos termos do Art. 77 do Regimento Interno compete a esta Comissão, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de: Propostas orçamentárias (Inciso III do Art. 77 do RI).

O referido Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei nº 5.385 – LOA/2022 – Lei Orçamentária Anual quanto ao aspecto técnico/legislativo.

Apresentado no prazo determinado pelo art. 131, § 1º da LOM, a propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 5º, desse diploma legal.

O Poder Executivo estimou o Orçamento Geral do Município de Imbituba, para o exercício financeiro de 2022 em R\$ 212.281.599,63 (duzentos e doze milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos).

O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 179.316.639,63 (cento e setenta e nove milhões, trezentos e dezesseis mil,

*THIAGO ROSA*

70 4



seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 6.510.000,00 (seis milhões e quinhentos e dez mil reais), em R\$ 128.497.266,54 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal, e em R\$ 44.309.373,09 (quarenta e quatro milhões, trezentos e nove mil, trezentos e setenta e três reais e nove centavos) as Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Assistência Social, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Saúde, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Prevenção de Drogas, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Habitação, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Saneamento, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Trânsito, Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Cultura, Transferências Financeiras Concedidas ao SAMAE, e Transferências Financeiras Concedidas ao Fundo Municipal do Idoso.

Ainda do Orçamento Geral do Município (R\$ 212.281.599,63), R\$ 138.350.399,63 correspondem a recursos ordinários e R\$ 73.931.200,00 correspondem a Recursos vinculados.

Analisando a matéria, verificou-se que a proposta para a LOA-2022 se encontra contemplada nas disposições legais insculpidas na legislação vigente, especialmente as contidas na Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Importante destacar que, de acordo com o Art. 19 do Projeto de Lei, o Executivo Municipal está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos: I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício; II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas. III - superávit financeiro do exercício anterior.

Com vistas a possibilitar um melhor acompanhamento do Poder Legislativo da Execução Orçamentária, esta Comissão apresentou Emenda modificativa ao Art. 19., a fim de diminuir o percentual autorizado na LOA 2022 para a abertura de créditos adicionais suplementares de 50% para 30%.

#### **Dos limites constitucionais e legais:**

O limite constitucional relativo à aplicação de no mínimo 15% das

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde está sendo atendido pela LOA 2022 no Município, sendo verificada a aplicação prevista de **36,29%**.

Da mesma forma, a LOA 2022 atende o limite relativo à aplicação mínima de 25% das receitas provenientes de impostos, compreendidas as decorrentes de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal), sendo verificada a previsão na LOA de **25,33%**.

Na verificação dos limites dos gastos com pessoal, o percentual dos gastos com pessoal em relação à RCL previstos para 2022 é de **33,90%**, os quais demonstram atendimento ao parâmetro estabelecido pela LRF. (Fonte: Anexo: Demonstrativo da Despesas com Pessoal (Poder Executivo e Legislativo))

Sendo assim, a Comissão é favorável à tramitação deste Projeto de Lei, respeitando a autonomia que a Administração Municipal possui para a plena execução orçamentária através de gestão e planejamento de seu programa de governo, amparado pelas normas vigentes que regem os Princípios da Administração Pública.

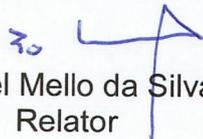
Cabe destacar que o Projeto recebeu 1(uma) Emenda dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Interno, sendo a Emenda Modificativa 001, de autoria desta Comissão de Finanças e Orçamento, a qual pretende diminuir o percentual de 50% para 30% para a abertura de créditos adicionais suplementares da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

Do ponto de vista desta Comissão, a emenda possibilita um maior acompanhamento da execução orçamentária para o exercício de 2022.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2022.

### III – Voto

Em face do exposto, voto pela tramitação e aprovação do Projeto nº 5.385/2021 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001.

  
Rafael Mello da Silva  
Relator



## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### **Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 12 de novembro de 2021, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.385/2021 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001, analisando os aspectos referentes ao orçamento e finanças.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2021.

Thiago Rosa  
**Presidente**

Rafael Mello da Silva  
**Vice-Presidente**